



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 72/2020/TCE-RO)

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 33/2012/TCE-RO.

Dispõe sobre a remessa, por meio informatizado, de dados e informações relativos a obras e serviços de engenharia pelas unidades gestoras estaduais e municipais e dá outras providências.

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º O Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública, doravante denominado **SIGAP – Módulo Obras**, configura instrumento de exercício de controle externo da administração pública, à luz das competências e atribuições estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, constituindo-se em sistema de banco de dados sobre obras e serviços de engenharia.~~

~~Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa são consideradas unidades gestoras todos os órgãos e entidades da administração direta ou indireta, de âmbito estadual e municipal, que tenham a obrigação de prestar contas, de forma individualizada, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.~~

~~Art. 3º Incumbe aos titulares das unidades gestoras a responsabilidade pela remessa ao Tribunal de Contas dos dados e informações de que trata o artigo 1º desta Instrução Normativa, independentemente da fonte de recursos, devendo ser observado o seguinte:~~

~~Parágrafo Único. A incumbência de que trata este artigo recairá sobre o responsável pelo órgão ou entidade da unidade gestora responsável pela execução das obras ou serviços de engenharia, independentemente da unidade orçamentária à qual se acham vinculados os recursos utilizados na empreitada. (Incluído pela Instrução Normativa nº 37/2013)~~

~~I – credenciamento oficial junto ao Tribunal de Contas, de até três servidores para operar o sistema, que responderão pela fidedignidade dos dados e informações, os quais serão validados mediante reconhecimento eletrônico da senha individual; (Revogada pela Instrução Normativa nº 37/2013)~~

~~II – o cadastramento dos contratos e seus termos aditivos, mesmo que decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do extrato; (Revogada pela Instrução Normativa nº 37/2013)~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~I—credenciamento oficial, no Tribunal de Contas, de servidores para operar o sistema, que responderão pela fidedignidade dos dados e informações, os quais serão validados mediante reconhecimento eletrônico da senha individual; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 37/2013)~~

~~II—o cadastramento dos contratos e seus termos aditivos, mesmo que decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 37/2013)~~

~~III—o lançamento dos demais dados e informações a respeito do processamento e da execução das obras e serviços deverá ocorrer mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao de referência, na forma especificada pelo Manual Técnico de Operação; e~~

~~IV—para as obras e serviços de engenharia iniciados antes da vigência desta Instrução Normativa, deverá a Administração cumprir o prescrito no inciso III deste artigo.~~

~~Art. 4º Integra a presente Instrução Normativa o Manual Técnico de Operação, com a especificação dos procedimentos, descrição das funcionalidades e orientações para preenchimento dos campos, que serão disponibilizados pelo Tribunal de Contas em seu endereço eletrônico.~~

~~Art. 5º As informações componentes da base de dados do SIGAP—Módulo Obras serão disponibilizadas à população, via internet, de modo a estimular o controle social.~~

~~Art. 6º As alterações que se fizerem necessárias para o aperfeiçoamento do sistema serão veiculadas por meio de Portaria editada pelo Presidente do Tribunal de Contas, com fornecimento e divulgação da nova versão em seu endereço eletrônico.~~

~~Art. 6º A. A inobservância de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Instrução Normativa, sem prejuízo de outras sanções legais, sujeitará o responsável à aplicação de multa, na forma do art. 55, II, da Lei Complementar n. 154/1996.” (Incluído pela Instrução Normativa nº 37/2013)~~

~~Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2013.~~

~~Porto Velho, 10 de dezembro de 2012.~~

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente em exercício